



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

1) OBJETO:

O Projeto de Lei em análise tem por objeto “*disponibilizar aos cidadãos, por meio de aplicativo de mensagem amplamente utilizado pela população, informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), disponíveis na rede de saúde*”.

2) JUSTIFICATIVA:

De acordo com o art. 113 do ADCT, toda “*proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”.

3) DO IMPACTO FINANCEIRO:

O Projeto de Lei visa disponibilizar aos cidadãos, por meio de aplicativo de mensagem amplamente utilizado pela população, informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos disponíveis na rede de saúde.

Embora a medida possa ser implementada através da estrutura de tecnologia da informação já existente no Município, poderá haver despesas com a assinatura de aplicativo de mensagem.

Levando-se em conta os dados constantes em portal especializado¹, se considerarmos a assinatura anual do aplicativo *Whatsapp Business Premium*, o custo anual será de aproximadamente **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Assim, tendo por base os dados acima indicados, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes será o seguinte:

Exercício	Assinatura Anual	Inflação Estimada pelo IPCA (*)	Estimativa de impacto no exercício
2025	R\$ 300,00	-	R\$ 300,00
2026	R\$ 300,00	4,48%	R\$ 313,44
2027	R\$ 313,44	4%	R\$ 325,97

(*) Considerado aumento de 4,48% em 2026 e 4% em 2027, conforme projeção do IPCA pelo BACEN.

Desta forma, tratando-se a matéria de despesa considerada irrelevante, nos moldes do § 3º do art. 16 da LRF, cujo montante não ultrapassa o limite do art.

¹ https://business.whatsapp.com/products/platform-pricing?lang=pt_BR





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

26 da Lei Municipal nº 5.732, de 02 de julho de 2024 (LDO 2025), cumpriu-se, assim, o que determinam os artigos 16 e 17 da LRF c/c art. 167 da Constituição Federal.

Por fim, indicou-se como fonte de custeio as “*dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário*”, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.760, de 12 de dezembro de 2024, sob o programa: 02.10.04 – Assistência Farmacêutica.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANEKO
Vereador – NOVO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

